

LAURA DE LIMA FREITAS

**Influência da Organização Mundial do Comércio na Economia
Brasileira: Um estudo sobre O Contencioso do Suco de Laranja entre
Brasil e Estados Unidos**

MARIANA, 2020

LAURA DE LIMA FREITAS

Influência da Organização Mundial do Comércio na Economia Brasileira: Um estudo sobre O Contencioso do Suco de Laranja entre Brasil e Estados Unidos

**Trabalho de conclusão de curso de Ciências Econômicas da
Universidade Federal de Ouro Preto.**

Orientador: Paulo Roberto de Oliveira

Mariana – MG

2020

SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

F866i Freitas, Laura De Lima .
Influência da Organização Mundial do Comércio na Economia Brasileira [manuscrito]: um estudo sobre O Contencioso do Suco de Laranja entre Brasil e Estados Unidos. / Laura De Lima Freitas. - 2020. 35 f.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Roberto de Oliveira.
Monografia (Bacharelado). Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. Graduação em Ciências Econômicas .

1. Organização Mundial do Comércio. 2. Suco de laranja - Indústria. 3. Concorrência internacional. I. Oliveira, Paulo Roberto de. II. Universidade Federal de Ouro Preto. III. Título.

CDU 339.9

Bibliotecário(a) Responsável: Essevalter De Sousa - Bibliotecário CRB6a 1407



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

**FOLHA DE APROVAÇÃO****LAURA DE LIMA FREITAS**

Influência da Organização Mundial do Comércio na Economia Brasileira: Um estudo sobre o Contencioso do Suco de Laranja entre Brasil e Estados Unidos

Membros da banca

Nome - Prof. Dr. Paulo Roberto de Oliveira - Universidade Federal de Ouro Preto (Orientador)

Nome - Profa. Dra. Renata Guimarães Vieira

Nome - Prof. Dr. Francisco Horácio de Oliveira - Universidade Federal de Ouro Preto

Versão final

Aprovado em 18 de agosto de 2020

De acordo

PROF DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Oliveira**, **PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 24/08/2020, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0076753** e o código CRC **5AB0F066**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.005940/2020-34

SEI nº 0076753

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000
Telefone: - www.ufop.br

RESUMO

Qual a importância da Organização Mundial do Comércio para a economia do Brasil? Essa é a pergunta que o trabalho busca responder, para entender a relevância da participação nos órgãos internacionais e acompanhar a evolução histórica da OMC. Através da pesquisa bibliográfica e análise de caso buscamos contextualizar e questionar, utilizando como recorte o Contencioso do Suco de Laranja entre Brasil e Estados Unidos. O Brasil é um dos maiores exportadores de suco de Laranja no mundo, devido a grande oferta de cultivo da fruta e ligado a isso o fato de os brasileiros preferirem consumir o suco fresco direto da fruta, 98% da sua produção de suco é exportada. Junto disso os Estados Unidos também são grandes produtores, e se inicia um dilema entre a tentativa dos Estados Unidos de protegerem seu mercado interno e criarem barreiras contra o suco brasileiro, e o Brasil em busca de exportar seu produto. No trabalho contextualizamos condutas anticompetitivas e concluímos a importância do Brasil estar presente nas organizações para garantia dos seus direitos no que diz respeito a sua economia.

Palavras-chave: Organização Mundial do Comércio, suco de Laranja, contencioso, condutas anticompetitivas.

ABSTRACT

How important is the WTO (World Trade Organization) for Brazil's economy? This is the question that we need to answer with this study, the main goal is understand the relevance of Brazil's participation in international bodies and to follow the historical evolution of the WTO. Through bibliographic research and case analysis we seek to contextualize and question, using the Orange Juice Litigation between Brazil and the United States as a cutout. Brazil is one of the largest exporters of Orange juice in the world, due to the large supply of fruit cultivation and due to the fact that brazilians prefer to consume fresh juice directly from the fruit, 98 % of their juice production is exported. Alongside this, the United States is also a major producer, and a dilemma begins between the attempt by the United States to protect their domestic market and create barriers against brazilian juice, and Brazil seeking to export a large quantitie of our juice. In the work, we contextualize anticompetitive behaviors and conclude the importance of Brazil being present in organizations to guarantee its rights with regard to its economy.

Keywords: World Trade Organization, Orange juice, litigation, anti-competitive conduct.

Sumário

Introdução.....	6
Capítulo 1 - A Origem da OMC.....	8
1.1 Antecedentes históricos.....	9
1.2 Do GAAT À OMC.....	12
Capítulo 2 - A Organização Mundial do Comércio	16
2.1 Funções da OMC.....	17
2.2 O Sistema de Solução de Controvérsias.....	20
2.3 Antidumping na OMC.....	23
Capítulo 3 – O caso da laranja.....	25
3.1 A história da laranja no Brasil e nos Estados Unidos	26
3.2 Análise do Caso da Laranja.....	29
Considerações finais.....	32
Referências bibliográficas	34

Introdução

O presente trabalho realiza uma análise crítica acerca da Organização Mundial do Comércio, bem como sua influência na economia Brasileira. A relevância desse assunto está em compreender como as decisões de âmbito internacional influenciam no funcionamento da economia nacional. Para tanto, a associação das últimas mudanças econômicas com o comércio exterior se faz necessária, diante disso o Contencioso do Suco de Laranja é um recorte válido para esta análise.

O problema abordado no trabalho é o de compreender como as decisões recentes da Organização Mundial do Comércio (OMC) impactaram os setores da economia brasileira com um destaque ao setor citrícola e suas consequências diante a atualidade. Esta pesquisa procura responder as seguintes questões: qual a história da origem da Organização Mundial do Comércio, o processo de transição do GAAT à OMC, qual a importância da Organização Mundial do Comércio no Brasil e no Mundo, no segundo momento o que é o sistema de solução de controvérsias, como funciona o *Antidumping* na OMC e analisar as consequências das medidas implantadas pela OMC no caso específico do Suco de Laranja.

A escolha justifica-se pelo fato de que a Organização Mundial do Comércio (OMC) é um importante Órgão internacional capaz de definir diferentes regras econômicas para os países que o compõem. Sua sede é em Genebra na Suíça e existe desde 1995 substituindo o GATT (Acordo Geral de Tarifas e Comércio) e seu principal objetivo é coordenar o comércio internacional.

A escolha do contencioso da Laranja tem como objetivo ilustrar como é importante a participação do Brasil nos órgãos na Organização das Nações Unidas, como membro ativo podendo inclusive reivindicar os seus direitos. O Brasil é um dos maiores produtores de suco de Laranja do mundo e muito se deve ao fato de ser um ambiente geográfico favorável a isso. Fato curioso é que mesmo sendo um dos maiores produtores de suco de laranja, o Brasil é um dos que menos consome, visto que é comum a população brasileira consumir o suco direto da fruta, fresco e não o industrializado. Fato esse mostra como o setor Citrícola é importante para as exportações.

O objetivo geral deste estudo é refletir sobre o funcionamento da OMC e analisar reflexos diretos na economia nacional brasileira. Para isto, são propostos os seguintes objetivos específicos como: contextualizar a criação da OMC; compreender as funções da OMC; verificar os órgãos dentro da OMC que auxiliam na resolução de conflitos; compreender o cenário da produção de suco de laranja no Brasil e nos Estados Unidos; atestar a relevância da instituição estudada.

A metodologia utilizada será a pesquisa bibliográfica que de acordo com Gil (2007, p. 44), os exemplos mais característicos desse tipo de pesquisa são a respeito de investigações sobre ideologias ou aquelas que se propõem a análise das diversas posições acerca de um problema. Conforme Luna (1997) para elaborar uma revisão de literatura é recomendável que você adote a metodologia de pesquisa bibliográfica. Pesquisa Bibliográfica é aquela baseada na análise da literatura já publicada em forma de livros, revistas, publicações avulsas, imprensa escrita e até eletronicamente, disponibilizada na Internet.

Com o intuito de facilitar o estudo e reflexões sobre o tema o trabalho será dividido em duas partes. A primeira, será um breve apanhado histórico do GATT apontando a sua criação, evolução e transformação na OMC. Traremos ainda a importância da OMC na condução e regulação do Comércio Internacional, sua constituição. A segunda parte abordará os órgãos internos da OMC, a produção de suco de laranja nos Estados Unidos e no Brasil, e entender como as possíveis condutas anticompetitivas são capazes de influenciar tanto no funcionamento da economia como um todo.

Nas considerações finais, sintetizamos as principais indicações e perspectivas de análise das reflexões acerca da bibliografia pesquisada. Vale ressaltar que a ilusão de responder as perguntas e me dar por satisfeita, foi substituída por muitas outras indagações que espero decifrar ao longo da minha caminhada profissional e em futuros trabalhos acadêmicos.

Capítulo 1

A Origem da OMC

1.1 Antecedentes históricos

Para entendermos os motivos os quais trouxeram a necessidade da criação de órgãos reguladores do comércio internacional, vamos fazer uma análise sobre os antecedentes históricos que influenciam e direcionam as ações desta iniciativa. No período de 1914 – 1919 a Europa principalmente, foi palco da Primeira Guerra Mundial, conflito envolveu as grandes potências de todo o mundo, organizadas em duas alianças opostas: Reino Unido, França e Rússia) e os Impérios Centrais, a Alemanha e a Áustria-Hungria e que teve entre as consequências, as anulações de acordos comerciais entre os países. Neste sentido todas as regras comerciais passaram a ser editadas pelos Estados:

Os países europeus vencedores insistiam em obter compensações dos países derrotados no conflito mundial, provocando grave crise econômica. Os Estados Unidos da América (EUA) também insistiam em cobrar o reembolso dos créditos dados aos países vencedores da guerra. (PRUNER, 2015, pag. 479)

Toda essa situação gerava maior insegurança e caos, isso fazia com que cada vez mais os países praticassem mais ainda o protecionismo e isso impactava de forma expressiva nas relações comerciais. Diante essa realidade, acontece na década de 30, um evento de suma importância, a crise na bolsa de Nova Iorque, a “grande crise”. Como consequência teve uma drástica redução na produção, regras comerciais não sendo cumpridas, e tornou mais forte ainda o protecionismo, na tentativa dos países protegerem suas economias da crise.

A transformação do comércio internacional é mais surpreendente ainda: em bilhões de dólares-ouro, a retração das importações de 75 países, calculada pela Liga das Nações, vai de um máximo de 3,04 bilhões em abril de 1929 a um mínimo de 0,944 bilhão em fevereiro de 1933, ou seja, uma baixa de 69%. (GAZIER, 2009, pág. 8,9)

Essas medidas protecionistas reduziram o comércio internacional, fazendo os países se isolarem. Os EUA, percebendo que o protecionismo em excesso estava prejudicando o comércio internacional, adotou algumas medidas liberais, com o

objetivo de mostrar ao mundo a necessidade de retomar o comércio internacional. A partir de 1934 começou a reduzir as tarifas alfandegárias e firmar acordos bilaterais.

Outro grande evento de grande impacto acontece no período de 1934 até 1945: a 2ª Guerra Mundial, evento do qual os países saem dele fragilizados economicamente, com estruturas abaladas. Nesse momento as nações aliadas viram que a melhor saída era diminuir o protecionismo e adotar um modelo político econômico liberal. A comunidade mundial caminhava para a compreensão de que deveriam cooperar entre si e criar regras para regulamentação do mercado.

Araújo (2011), apud Jakobsen (2005) explica bem qual o pensamento dos países vencedores, em busca de uma nova ordem mundial:

Economistas liberais e influentes dos Estados Unidos e da Alemanha pregavam abertamente a necessidade da proteção à indústria infante, até que esta estivesse sólida e em condições para competir no mercado mundial com seus equivalentes mais estruturados e competitivos. Frequentemente se apelava, também, para o protecionismo como forma de lidar com as crises econômicas e a recessão, pois diante da escassez de divisas e do aumento do desemprego estimulava-se a substituição de importações e a produção doméstica por intermédio da elevação de tarifas externas. Desde sua independência, os Estados Unidos aplicaram esse mecanismo diversas vezes, notadamente para enfrentar os efeitos da crise de 1929, a mais grave de todas e, na verdade, mais que uma recessão: uma depressão econômica. Apesar do discurso em defesa do livre-comércio, que em tese harmonizaria o mercado mundial, pois todos competiriam dentro das mesmas regras, as maiores potências se sobressairiam a partir do comércio dos bens que tinham maior capacidade para produzir e dos produtos nos quais detinham mais vantagens comparativas. Na prática o que ocorreu até o início do século XX foi uma disputa extremamente acirrada por conquista de mercados e aplicação de uma mescla de mercantilismo e nacionalismo econômico com livre comércio e liberalismo. Nessa disputa valia tudo: medidas protecionistas, ações bélicas, disputar colônias, ignorar patentes, entre outras ações, até que a própria disputa provocou a Primeira Guerra Mundial. O período entre guerras foi consumido na recuperação dos prejuízos causados pela Primeira Guerra Mundial e, em seguida, dos danos provocados pela forte retração do comércio mundial decorrente da crise de 1929. Quando a Segunda Guerra Mundial terminou, as potências capitalistas vencedoras estavam convencidas de que seria necessário estabelecer uma série de instituições em nível mundial para criar regras e monitorá-las no que tangia ao sistema monetário, investimentos e comércio mundial. Daí nasceram as instituições de Bretton Woods e o GATT. ” (ARAÚJO, 2011, PAG. 6 APUD JAKOBSEN, 2005).

Cientes de que a abertura comercial não seria algo muito rápido, o primeiro passo foi a conferência de Bretton Woods, envolvendo 45 países aliados na cidade norte americana de Bretton Woods onde foram firmados acordos que guiariam a economia mundial após o fim da Segunda Grande Guerra.

Os líderes mundiais que iriam participar dessa conferência eram experimentados, já haviam presenciado duas guerras mundiais e suas consequências devastadoras, tinham consciência de que a prática do protecionismo não poderia mais prevalecer, sob pena de o mundo entrar em colapso novamente. Esses líderes estavam inspirados a reconstruir economicamente o mundo pela via da cooperação e da regulação” (MILLET, 2001, p. 27).

Os líderes tinham ciência da necessidade da implementação de um liberalismo comercial, porém de forma regulada, para que não voltasse a imperar o protecionismo. Algumas das discussões dessa reunião foi a criação de instituições internacionais que pudessem ajudar no equilíbrio da economia, surgindo dessas discussões o Fundo Monetário Internacional (FMI) com o objetivo de ser um fundo internacional que poderia servir para controle da estabilidade cambial e também servir de empréstimo temporário para países membros que comprovem que precisam, o Banco Mundial (BM) com o objetivo de financiar a reconstrução da Europa no pós 2ª guerra e a Organização Internacional do Comércio (OIC).

Dessas instituições, a mais importante na nossa discussão é a OIC que tinha como objetivo a liberação do comércio internacional, incentivando o desenvolvimento econômico, estimulando o pleno emprego e a regulação de práticas e acordos. Ao fim de 1947, foi redigida a carta de Havana, um documento que expressou a intenção dos países usarem do comércio internacional para promoverem a riqueza mundial, Barral (2007, p. 29) elucida que “a Carta de Havana se dividia em três partes: a primeira tratava da necessidade de instituição da OIC, a segunda tratava da redução tarifária, e a terceira criava regras para o processo de redução tarifária. ”

A Carta estipulava a criação de uma Organização Internacional de Comércio, que expandiria o comércio mundial e removeria as barreiras que o dificultavam. Apesar de 54 países concordarem com a Carta de Havana, o Congresso dos Estados Unidos não o ratificou e a Organização Mundial de Comércio nunca se constituiu.

A OIC não saiu do papel, pois os Estados Unidos da América não ratificaram esta carta, como justificativas segundo Oliveira (2006).

“1) a mudança no contexto geopolítico mundial. O inicial convívio pacífico e respeitoso entre a URSS e os EUA no imediato pós-guerra havia se tornado tenso alguns anos após, a Guerra Fria desabrochava; e 2) o Congresso norte-americano, autoridade maior da política comercial externa

dos EUA, se mostrava cada vez menos desejoso em abrir mão de determinados controles sobre a política comercial e tarifária dos EUA, o que poderia vir a acontecer com a ocasional criação da OIC”.

Apesar da OIC não ter sido aprovada por unanimidade, as outras duas partes da Carta de Havana entraram em vigor, só que dessa vez através do Acordo Geral sobre Tarifas (GATT).

1.2 Do GAAT À OMC

General Agreement on Tariffs and Trade (GATT) ou Acordo Geral sobre Tarifas, foi assinado em 30 de Outubro de 1947 por 23 países em Genebra, inclusive o Brasil, e entrou em vigência no início de 1948 até 1994. Entender o funcionamento e as medidas tomadas pelo GATT é essencial para compreender os motivos os quais esse acordo teve fim.

O acordo já foi feito com o intuito de ser provisório, para que durante esse período os países pudessem estar mais estáveis para a criação de uma organização internacional em sua essência. Outro ponto a ser considerado o fato de que apenas 23 países membros, não geram a representatividade necessária para discutir normas para regular todo comércio internacional.

O acordo foi constituído para durar sete anos. Não tinha os elementos básicos de uma organização internacional, não era um documento internacional, que constituía um novo sujeito de direito internacional público, mas era um tipo de protocolo, com 38 artigos, que regulamentava o comércio entre as partes signatárias. (BARRAL, 2007, p. 29)

Organizado de maneira bem simples o acordo tinha em sua estrutura somente regras gerais sobre o comércio internacional e uma lista extensa com produtos e tarifas. Seu principal objetivo era a diminuição de barreiras comerciais buscando uma maior interação entre as relações econômicas internacionais. Os países envolvidos se comprometiam a aplicar no máximo a tarifa estabelecida pelo GATT para os produtos importados, tornando possível a maior concorrência entre os produtos nacionais e importados, além das negociações serem feitas de forma bilateral, sendo estabelecidas a redução ou não de tarifas entre o país importador e o produtor de acordo com a necessidade.

Pelo fato de não se estruturar como uma organização, existiam padrões de previsão que auxiliavam o funcionamento dos acordos, porém qualquer situação diferente que precisasse de uma decisão, era necessário a convocação de reunião com os países signatários do GATT. O GATT conseguiu durante seus quase 50 anos, elaborar normas que direcionaram os caminhos do comércio internacional, conseguindo inclusive ajudar na resolução de conflitos comerciais, como exemplo a cláusula da nação mais favorecida, consta no artigo I e diz:

Qualquer vantagem, favor, privilégio ou imunidade concedida por uma parte contratante a um produto originado de outro país ou a ele destinado será, imediata e incondicionalmente, extensiva a todos os produtos similares originários dos territórios de qualquer outra parte contratante ou a eles destinados. (Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, 1947).

Isso elucidava a missão do GATT em tornar o comércio internacional mais igualitário e usufruído por todos, sendo esse um dos princípios mais importantes, fazendo com que se houver um benefício ou vantagem a qualquer país, essa vantagem deverá ser estendida a todos. Apesar da tentativa em manter essa igualdade é fato que existem outros fatores que corroboram para a maior avanço de determinados países, pois existem diferentes Estados com situações econômicas e domínio de fatores de produção, mobilidade de capital e trabalho diferentes, sendo por exemplo países desenvolvidos e países não desenvolvidos. Além do princípio da Nação mais favorecida, existiam outros como o da eliminação de restrições quantitativas, não discriminação, redução geral, transparência, entre outros.

Com o passar do tempo, o GAAT passou a ter uma semelhança com uma organização, inclusive por conta disso, houve uma evolução considerável de países participantes, passando de 23 países, número de sua criação em 1948 e contando com 126 membros em 1994. Como dito anteriormente, quando demandado a analisar questões que fugiam do acordo, o GATT, por não ser uma organização internacional do comércio, via-se necessário promover as discussões sobre casos específicos e possíveis melhorias sobre reduções de tarifas e barreiras comerciais dos países membros.

Pereira (2003) aponta que em função destas brechas, foram realizadas 8 rodadas de negociações, sendo elas: 1947 (Genebra, Suíça), 1949 (Annecy, França), 1951 (Torquay, Inglaterra), 1956 (Genebra), 1960-1961 (Genebra – Rodada Dillon), 1964-1967 (Genebra – Rodada Kennedy), 1973-1979 (Rodada Tóquio) e terminou em 1986-1994 (Rodada Uruguai).

As 5 primeiras rodadas tiveram como discussão e objetivo a regulamentação da economia, somente sobre as barreiras tarifárias. A partir da rodada de Kennedy (1964-1967) já com 62 membros as discussões deixaram de ser somente sobre as barreiras tarifárias e passaram a ser discutidas as barreiras comerciais não-tarifárias (NTBs) e problemas com relação ao comércio agrícola.

A rodada seguinte foi de Tóquio, onde 102 países negociaram reduções tarifárias, e acordos específicos sobre as medidas não tarifárias. A rodada não teve grandes impactos, na verdade teve uma perda de reputação do GATT. Nessa rodada discussões sobre proteção da indústria nacional, regulação de subsídios, *antidumping* (maneira de tentar equiparar o preço do produto a ser importado com o preço em seu país de origem.), valorização aduaneira entre outros temas constituíram a pauta.

Além disso, foi criado o Sistema Geral de preferências (SGP), onde os países em desenvolvimento teriam um tratamento especial e favorável, porém, somente nos setores em que os produtos desses países não fossem competitivos. Essa medida apesar de parecer boa, teve como reflexo o aumento de países que dependiam da exportação de commodities. Começou a existir insatisfações por parte dos países membros. O GATT não tinha instrumentos para fazer com que suas regras fossem cumpridas, sendo assim alguns países começaram se apropriar de medidas protecionistas e antiliberais.

Na década de 70 foi possível acompanhar uma outra crise, agora a petrolífera. Em 1973, a guerra de Yom Kippur, onde Síria e Egito atacaram Israel, lutando por territórios palestinos, Os Norte americanos apoiaram os israelenses contra os árabes, e isso acarretou em um boicote dos países árabes produtores de petróleo e membros da Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP) aos países que apoiaram Israel. Como consequência dessa postura, houve um aumento disparado no preço do petróleo. Em 1979 surgiu a guerra entre Irã e Iraque, que teve como reflexo a pausa na

produção petrolífera do Irã, gerando outra crise elevando os preços do combustível novamente.

Diante do cenário de crise e insatisfação por parte de muitos empresários, aumentaram-se as críticas ao cenário econômico vivido naquele momento, e trouxeram consigo novas posturas, tomando força discursos neoliberais. Entre alguns discursos incitando essa nova postura na esfera política/econômica, teve um grande destaque Friederich Hayek, que propunha um corte extremo de gastos na esfera estatal, menor intervenção do Estado, e implantação do capitalismo livre de qualquer regra que o impedisse de se desenvolver. Discurso que tomava mais força diante do fato do Socialismo entrar em crise no período simultâneo. A queda do muro de Berlin em 1989, deixou exposto ao mundo a situação econômica nada favorável que se encontrava o leste europeu.

Diante de todo esse cenário, via-se necessário mais uma rodada de negociações do GATT. Logo veio a rodada do Uruguai, iniciando em 1986 terminando em 1994. A rodada do Uruguai foi cercada desse pensamento e clima neoliberal. Inicialmente não se discutiram a criação de uma organização mundial e sim a intenção de negociar sobre o funcionamento do GATT, porém após muitas discussões incluindo o contexto político e crescimento das ideias neoliberais e com o desejo de criar uma organização que pudesse promover o livre comércio, viu-se necessário colocar o objetivo de criar um novo sujeito de direito internacional na pauta da primeira conferência da rodada do Uruguai. Assim designaram um comitê para organizar e colocar em funcionamento a OMC.

A rodada do Uruguai terminou com a Conferência de Marrakech em 1994, onde líderes de 123 países assinaram o acordo constitutivo da Organização Mundial do Comércio, nesse acordo vemos:

As Partes reconhecem que as suas relações na área do comércio e das atividades econômicas devem ser conduzidas com vistas à melhoria dos padrões de vida, assegurando o pleno emprego e um crescimento amplo e estável do volume de renda real e demanda efetiva, e expandindo a produção e o comércio de bens e serviços, ao mesmo tempo que permitindo o uso ótimo dos recursos naturais de acordo com os objetivos do desenvolvimento sustentável, procurando proteger e preservar o ambiente e reforçar os meios de fazê-lo, de maneira consistente com as suas necessidades nos diversos níveis de desenvolvimento econômico (GATT 1994).

Contudo vale ressaltar que o GATT desempenhou um papel importante de regulador do comércio internacional e de solucionador de conflitos que surgiam dessas interações.

Capítulo 2

A Organização Mundial do Comércio

2.1 Funções da OMC

A organização Mundial do Comércio, tema chave de toda nossa discussão, entrou em funcionamento no dia 1º de Janeiro de 1995 substituindo o GATT e é definido como:

A Organização Mundial do Comércio (OMC) é uma organização internacional criada para coordenar e administrar questões referentes ao comércio internacional. Surgiu ao final da Rodada Uruguai, tendo entrado em funcionamento em 1º de janeiro de 1995.

É a organização central do sistema multilateral de comércio, tendo como princípios norteadores a não-discriminação por meio da utilização de regras como a da nação-mais-favorecida, a do tratamento nacional e da transparência, assim como a busca do livre-comércio. Engloba não só acordos referentes ao comércio de bens agrícolas e industriais, como também serviços, propriedade intelectual, solução de controvérsias, regras de origem e outros, buscando assim promover a efetiva liberalização do comércio entre seus membros. A OMC tem sede em Genebra, Suíça. (ICONE, Instituto de Estudos do Comércio e das Negociações Internacionais 2019)

Já em abril de 1996 a OMC contava com a participação de 120 países membros e já tinha mais 29 países em processo de negociação de adesão, dentre eles destacamos a China e a Rússia, demonstrando ser uma organização que já nasce forte, englobando mais direitos e deveres para os países membros por causa da experiência anterior com o GATT. Hoje, a OMC conta com a participação de 164 países membros, sendo que o Brasil participa desde a sua criação.

As principais funções da OMC se caracterizam por: Regulamentar e fiscalizar o comércio mundial; resolver conflitos comerciais entre os países membros; gerenciar acordos comerciais tendo como parâmetro a globalização da economia, criar situações e momentos (rodadas) para que sejam firmados acordos comerciais internacionais e exerce ainda o papel de guardião, grande responsável por supervisionar o cumprimento de acordos comerciais entre os países membros. Estas funções são apresentadas no Artigo III da Ata final:

1. A OMC facilitará a aplicação, administração e funcionamento do presente Acordo e dos Acordos Comerciais Multilaterais e promoverá a consecução de seus objetivos, e constituirá também o quadro jurídico para a aplicação, administração e funcionamento dos Acordos Plurilaterais;

2. A OMC será o foro para negociações entre seus Membros acerca de suas relações comerciais multilaterais em assuntos tratados no quadro dos acordos incluídos nos Anexos ao presente Acordo. A OMC poderá também servir de foro para ulteriores negociações entre seus Membros acerca de suas relações comerciais multilaterais, e quadro jurídico para aplicação dos resultados dessas negociações, segundo decida a Conferência Ministerial;

3. A OMC administrará o Entendimento relativo às normas e procedimentos que regem a solução de controvérsias (denominado a seguir "Entendimento sobre Solução de Controvérsias" ou "ESC") que figura no Anexo 2 do presente Acordo.

4. A OMC administrará o Mecanismo de Exame de Políticas Comerciais (denominado a seguir "TPRM") estabelecido no Anexo 3 do presente acordo.

5. Com objetivo de alcançar maior coerência na formulação das políticas econômicas em escala mundial, a OMC cooperará, no que couber, com o Fundo Monetário Internacional e com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e com os órgãos afiliados.

Oliveira (2006) clarifica ainda mais os princípios fundamentais da OMC e faz uma crítica de que os mesmos não foram expressos de forma clara no acordo consultivo.

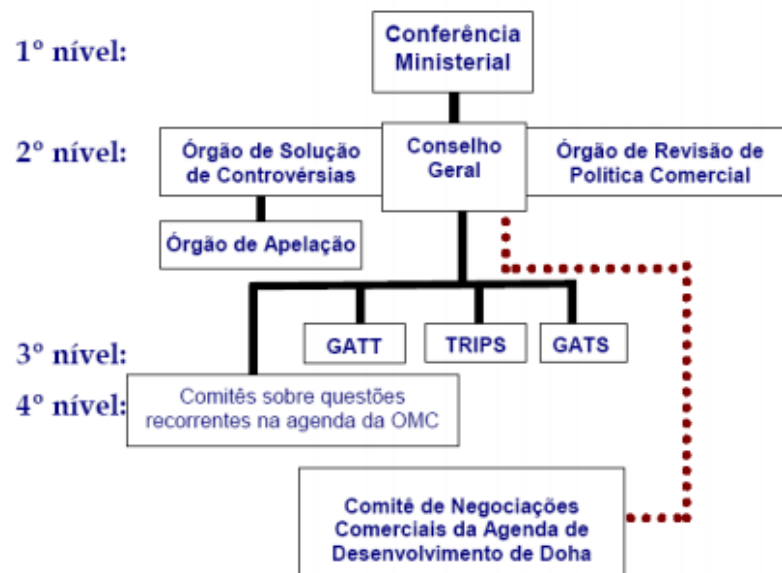
A reciprocidade; o livre comércio, por meio da redução substancial das tarifas aduaneiras e dos demais obstáculos ao comércio; e a não discriminação nas relações comerciais. Ainda seguindo o exposto no preâmbulo, as relações econômicas e comerciais devem objetivas: a elevação dos níveis de vida; o pleno emprego; a elevação constante das receitas reais e a demanda efetiva; o aumento da produção e comércio de bens e serviços, permitindo ao mesmo tempo a utilização ótima dos recursos mundiais em conformidade com o objetivo de desenvolvimento sustentável e buscando proteger e preservar o meio ambiente e incrementar os meios para fazê-lo, de maneira compatível com as necessidades e interesses dos países, segundo os diferentes níveis de desenvolvimento econômico. Reconhecem também como objetivo para o qual se comprometem a realizar esforços positivos a obtenção pelos países em desenvolvimento relativo, de uma parte do incremento do comércio internacional que correspondam às necessidades de seu desenvolvimento econômico. (OLIVEIRA, 2006, pag. 80)

A OMC se estrutura da seguinte forma, no topo de toda a estrutura hierárquica, temos a Conferência Ministerial, instância máxima na organização, que tem como papel fazer cumprir as funções da OMC, além de reunirem pelo menos uma vez a cada dois anos e decidirem sobre qualquer questão relacionada a acordos multilaterais de

comércio, sendo composta pelos ministros das Relações Exteriores ou de Comércio Exterior dos membros.

Abaixo da Conferência ministerial temos o Conselho Geral, órgão composto pelos representantes permanentes dos membros em Genebra, que ora se reúne como Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) e ora como Órgão de Revisão de Política Comercial e deve-se reunir sempre que necessário, subordinados a ele temos o conselho para Comércio e mercadorias, Conselho para comércio de serviços, e o Conselho para direitos de propriedade intelectual relacionados com o comércio, além de outros subordinados a esses acima citados.

Figura 1: Composição simplificada OMC



Fonte: Pereira (2005).

Apesar de dispor de vários conselhos, e ter uma estrutura organizada, pelo fato de ter muitos países membros, é necessária uma organização maior ainda em relação ao sistema de decisão. Quando não há acordo, é necessária uma votação, onde cada país é um voto.

“Para Quatro situações específicas, o Acordo da OMC prevê votação:

-Adoção de uma interpretação para qualquer um dos acordos - maioria de três quartos dos membros:

- Isenção de uma obrigação - maioria de três quartos dos membros;
- Emenda das disposições do acordo geral - consenso ou maioria de dois terços dos membros, segundo a natureza da disposição considerada; e
- Admissão de um novo membro - maioria de dois terços dos membros na Conferência Ministerial” (REGO, 1996, p. 20.)

Desde a criação da OMC até o presente momento, já foram realizadas onze Conferências Ministeriais da OMC, sendo elas: Singapura (1996); Genebra (1998); Seattle (1999); Doha (2001); Cancun (2003); Hong Kong (2005); Genebra (2009 e 2011); Bali (2013), Nairóbi (2015) e Buenos Aires (2017).

2.2 O Sistema de Solução de Controvérsias

O Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) é o mecanismo parte da OMC responsável por estabelecer acordos resolvendo conflitos de forma pacífica entre os membros da OMC. O Órgão utiliza o *Common Law* e *Civil Law*. No primeiro, torna-se relevante as resoluções antecedentes e o histórico das decisões e no segundo, os juízes devem seguir as normas pré-estabelecidas. (THORSTENSEN,2014).

A importância do sistema de solução de controvérsias para todo o sistema multilateral do comércio deriva da forma como são negociadas e acordadas as regras do comércio internacional. Na tradição do GATT, mantida na OMC, as decisões são tomadas por consenso. Durante o GATT, a regra era a do “consenso positivo”, ou seja, todas as Partes Contratantes deveriam aprovar as novas normas ou decisões dos painéis, para que fossem adotadas. Com a entrada em vigor da OMC, a regra passou a ser a do “consenso negativo”, ou seja, todos os membros precisam ser contrários à tal norma ou decisão para que ela não entre em vigor. (THORSTENSEN, 2014, p.16)

O processo de negociação é realizado a partir de relatórios apresentados de ambas partes em que evidenciam os interesses de cada parte, fazendo com que as interpretações sejam múltiplas e levando a necessidade de que o órgão OSC interprete e utilize a melhor forma para resolução baseando-se principalmente no direito internacional público. Ao ser solucionada uma disputa não se vincula em nada a futuras, pois de acordo com Thorstensen (2014) o OSC defende a necessidade de mudanças vislumbrando acordos mais realistas e benéfico para ambos, diferenciando dos tribunais convencionais.

Os avanços legislativos tanto da OMC quanto do Órgão de solução de Controvérsias (OSC) tiveram grande receptividade do comércio internacional, porém, os países desenvolvidos começaram a utilizar de medidas compensatórias criadas pela OMC para oportunizar os países subdesenvolvidos a participarem mais ativamente do mercado internacional, em benefício próprio, utilizando de medidas *antidumping*.

Para que a OSC possa atuar é necessário que haja um pedido embasado com um relatório sobre os problemas identificados, buscando argumentos da legislação. Essa avaliação inicial ocorrerá em uma instância denominada painel formado por três integrantes selecionados pelas partes envolvidas sendo obrigatoriamente de países distintos aos deles. O painel terá como responsabilidade avaliar os fatos e encaminhar um parecer final que pode ser aprovado ou não.

Como o órgão busca a resolução dos problemas pode haver um acordo entre as partes, e caso isso não aconteça é acionado outro painel com membros aceitos por ambos envolvidos sendo de 3 a 5 membros com uma análise e julgamento mais meticuloso. Dessa forma são feitos novos relatórios que argumentam sobre os dois lados do processo, a partir disso o órgão define regras a serem praticadas pelos países em conflito e ao país que não cumprir essas regras é aplicado sanções comerciais.

Caso o país demandante não concorde com o relatório final, somente ele pode recorrer no prazo de 60 dias ao Órgão de Apelação, atuando assim 7 juízes nomeados pela OSC que farão suas análises de forma autônoma e independente, levando a novas reflexões e interpretações. Esses juízes tem o prazo de 60 dias para que as recomendações sejam anunciadas, e uma prorrogação de 30 dias caso necessário.

Após o caso ser encerrado o país que necessitar a implementação de novas medidas tem um prazo estabelecido que pode ser alterado através de uma solicitação ao Órgão de Soluções Controvérsias tendo como prazo máximo 18 meses. Nesse período se não houver acordo e cumprimento das medidas, há contramedidas que vem para auxiliar o país prejudicado no não cumprimento e o órgão pode abrir pedido de retaliações e anulações de benefícios com aval de um comitê.

Dessa forma é possível salientar o quanto o OSC- Órgão de Solução Controvérsia é importante na busca de resoluções de conflitos e os avanços jurídicos. Varella (2009) afirma que:

O Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) da Organização Mundial do Comércio (OMC) tem se revelado um instrumento efetivo para lidar com problemas comerciais globais e para aportar um grau mais elevado de segurança jurídica nas relações multilaterais. A efetividade demonstra-se tanto em relação aos prazos para a solução de litígios, relativamente curtos em função dos montantes em disputa, como em relação ao cumprimento das decisões pelos Estados. Este sistema trouxe inovações na lógica jurídica dos mecanismos internacionais de solução de controvérsias, conseguiu legitimidade na sociedade internacional e possibilitou a maior participação de todos os Estados, inclusive os Estados em desenvolvimento no sistema. (VARELLA, p. 5, 2009)

As críticas maiores são sobre a marginalização dos países subdesenvolvidos; apesar do esforço da OMC de pensar em processos que amparam e oportunizam a participação de forma igualitária aos países desenvolvidos, ainda existem momentos em que os países mais pobres têm que arcar com as mesmas obrigações que países desenvolvidos como exemplo da Rodada do Uruguai onde foram estabelecidas obrigações para todos, sem pensar nas dificuldades de cada um.

De acordo com Dunoff (2003):

O maior sentimento é de que a Rodada Uruguai possibilitou o aumento do comércio entre países desenvolvidos e maior acesso aos mercados das indústrias têxteis e da agricultura, entretanto, para os países em desenvolvimento isso representou se responsabilizar por acordos de propriedade intelectual e da indústria de serviços em geral, esses Estados em desenvolvimento não acreditavam que esse seria um acordo justo, também questionando sobre a falta de transparência nas tomadas de decisões. (DUNOFF, 2003)

A OSC desde sua criação vem cumprindo seu papel na resolução de disputas comerciais, nos primeiros anos somente oito países em desenvolvimento haviam participado dessas disputas, porém atualmente esse número chega a um terço das demandas. Além de cumprir essa função de possibilitar que todos os países possam se sentir representados, a quantidade de relatórios analisados pelo Órgão de Solução de Controvérsias e a competência nas análises jurídicas baseando-se no direito internacional e a imparcialidade legitimam o trabalho do órgão.

2.3 Antidumping na OMC

Desde o fim da Segunda Guerra Mundial os países membros, buscam reduzir barreiras impostas contra o fluxo de bens, serviços e capitais entre o comércio internacional. Para tanto, alguns acordos foram firmados na OMC como por exemplo o acordo sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT). Vale ressaltar que o tema da agricultura foi incluído somente depois, haviam ficado de fora das negociações pois os EUA queriam proteger seu mercado de importações. Após a inserção da Agricultura nas discussões da OMC segundo Thorstensen (2001) houve uma redução de 15% nas tarifas agrícolas gerais, e de 40% nas tarifas agrícolas estadunidenses.

Logo, temos, de um lado, países desenvolvidos com indústrias tradicionais afetadas pela concorrência internacional, que desejam pouca liberalização agrícola e utilizam manobras para bloquear a entrada desses produtos em seus mercados, e, do outro, países desenvolvidos e principalmente em desenvolvimento, como o Brasil, com vantagens comparativas (tecnologia e mão de obra) para a produção agrícola, que desejam obter mais mercados e sofrem com as barreiras protecionistas (Thorstensen, 2001).

Dessa maneira, se, por um lado, no âmbito das negociações multilaterais da OMC, há a redução de tarifas alfandegárias, por outro, os países desenvolvidos “procuram novas alternativas para defender a indústria doméstica e dar vazão às pressões exercidas por grupos internos que buscam compensar a falta de competitividade internacional com barreiras comerciais disfarçadas” (Di Sena Jr., 2003, p.73).

É assim que países desenvolvidos, utilizam medidas permitidas pela OMC, com o objetivo de obter vantagens, e as medidas como Antidumping, medidas compensatórias, medidas de salvaguarda e subsídios, que eram para resguardar o interesse dos países membros da organização de práticas desleais, as medidas passam a servir a favor dos países de alto grau de influência.

Segundo Di Sena Jr. (2003) os países desenvolvidos utilizam tanto medidas *antidumping* para restringir o livre comércio que elas têm servido mais como

mecanismo protecionista, no sentido de barreira não tarifária, do que como punição por obtenção de vantagem gerada pelo *dumping*.

O Acordo *Antidumping* de acordo com Carvalho da Rosa et al. (2013):

Existem três tipos de *dumping*, o persistente, que é a tendência contínua de um monopolista doméstico a maximizar os lucros através da venda de uma *commoditie* a um preço mais alto internamente, pois não há concorrência, e a um preço mais baixo no estrangeiro, devido à concorrência dos outros países. O *dumping* predatório, que é a venda de uma *commoditie* temporariamente abaixo do seu preço de custo, a fim de eliminar os concorrentes estrangeiros, mas logo após os preços sobem para que se possa aproveitar o monopólio recém-adquirido. E, por fim, o *dumping* esporádico, que é a venda externa de uma *commoditie* a um preço abaixo do seu preço de custo ou a preço externo inferior ao interno, para que possa descarregar o excedente da produção, não previsto, sem ter de baixar os preços praticados internamente. (Carvalho da Rosa et al., 2013, p.35)

Vemos nessa tipificação que há uma diferença entre o *dumping* como atividade econômica e como prática condenável internacionalmente. Porém, para a OMC, essa diferença não é levada em consideração e todos os tipos são condenáveis. Segundo o parágrafo 1 do Artigo VI do Gatt, o *dumping* é condenável se causa ou ameaça causar prejuízo a uma produção estabelecida no território de uma parte contratante ou atrasa a criação de uma indústria nacional. Para efeitos do presente artigo, um produto deve ser considerado como sendo introduzido no mercado.

Capítulo 3

O Caso da Laranja

3.1 A história da laranja no Brasil e nos Estados Unidos

O OSC se tornou um importante mecanismo para garantir o funcionamento das regras de comércio, é um órgão onde os países membros encaminham suas denúncias a fim de fazer com que as regras sejam cumpridas. O caso de análise foi um dos principais e ocorreu durante o governo Lula em 2007, onde o Brasil abriu uma denúncia contra as medidas *antidumpings* adotados pelos Estados Unidos na exportação de suco de laranja.

“Em 2007, o Brasil questionou a sistemática adotada pelos Estados Unidos para aplicação de medidas antidumping adotadas pelo Departamento de Comércio dos EUA contra as exportações brasileiras de suco de laranja, bem como à forma de cálculo da margem antidumping por meio do zeroing. Este método de cálculo não somente afeta a determinação sobre a existência de dumping, como infla as margens de direitos antidumping. Após a condenação desse método de cálculo no contencioso movido pelo Brasil, os EUA decidiram pôr fim ao uso do zeroing, que já havia sido objeto de outras disputas.” (ITAMARATY, 2019)

Para entendermos essa questão sabe-se que os portugueses chegaram ao Brasil e junto deles trouxeram a laranja da Ásia. Fato curioso é que as condições climáticas do Brasil foram muito melhores do que do local de origem e a laranja se adaptou a diversas regiões do país, mas foi no Rio de Janeiro que surgiu o primeiro núcleo produtor da fruta, se expandindo no decorrer do tempo para o Vale do Paraíba e o interior do estado de São Paulo, local esse que apresentou condições ideais para o desenvolvimento.

Com o aumento da produção superando a demanda interna, começa a industrialização e a primeira fábrica de suco de laranja do Brasil é criada. Mas houve um fato que fez com que o cenário se tornasse inusitado, onde o Brasil passaria a exportar para o até então maior produtor de laranja e suco de laranja do mundo os Estados Unidos, isso se deu por conta das geadas na Flórida em 1962 e em 1963 o Brasil exportou 5,5 mil toneladas de suco para os Estados Unidos, número que em 1978 passou a ser 335 mil toneladas (Lohbauer,2011).

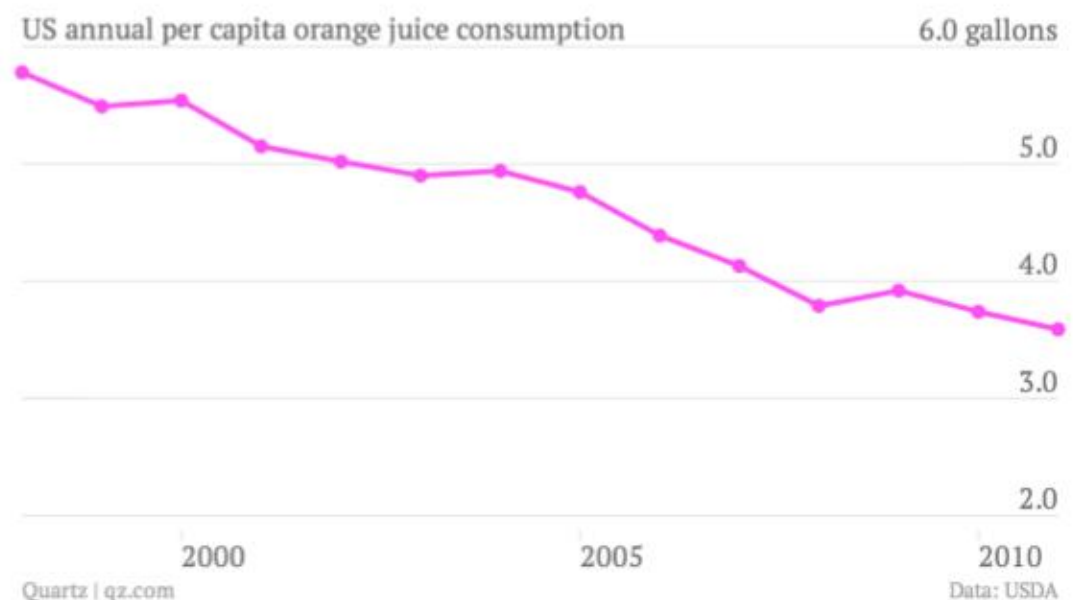
Durante os anos 80, o Brasil se tornou absoluto na produção do suco da fruta e do suco, principalmente por conta de constantes geadas que assolavam a Flórida em

1981,1983,1985 e 1989 que prejudicaram a produção dos norte-americanos. Os Estados Unidos voltam a se recuperar quanto a produção de laranja e suco de laranja na década de 1990, onde os produtores migraram para regiões no sul do estado com temperaturas mais altas e ideias para esse tipo de plantação.

A entrada das empresas brasileiras em território americano no mercado de Cítricos na Flórida, fez com que quatro dessas empresas (Cargil, Coinbra, Citrosuco e Cutrale) dominassem entre 45% e 50% da capacidade de processamento na Florida (HART, 2004).

Durante a década de 2000 existe uma mudança nesse quadro, ocorre um aumento da produção brasileira, porém os norte-americanos reduzem o consumo como ilustrado na figura 2, gerando um aumento nos custos e prejudicando a exportação brasileira. (LOHBAUER, 2011).

Figura 2: Consumo anual per capita dos Estados Unidos do suco de laranja



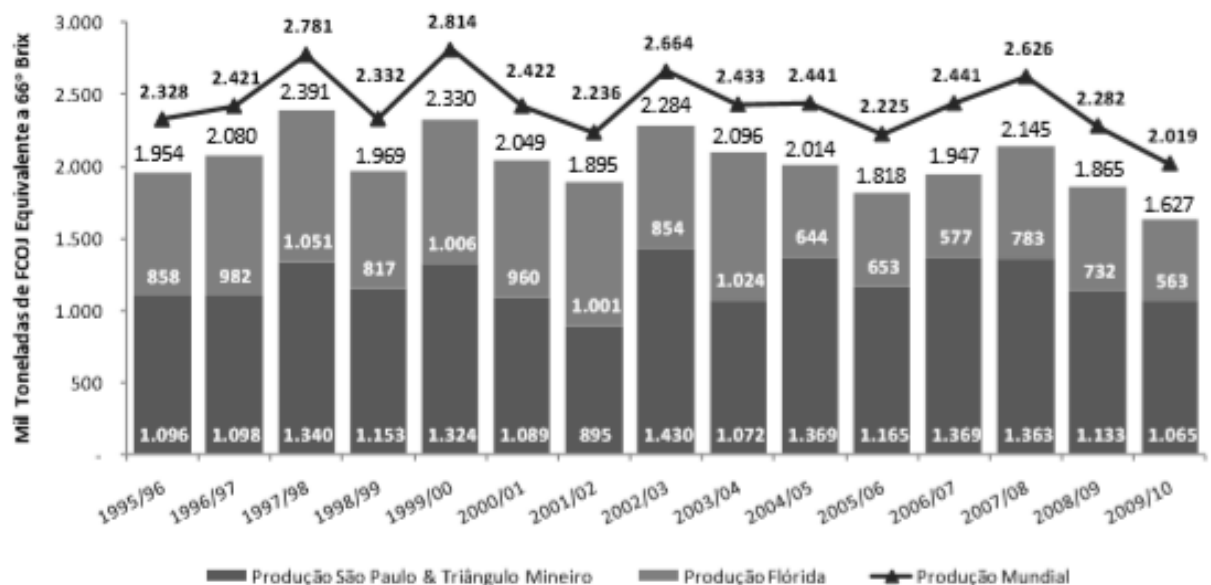
Fonte: FERDMAN, 2014. Consumo anual per capita dos Estados Unidos do suco de laranja. Elaborado por Quartz a partir dos dados fornecidos por USDA

Todo esse cenário citado anteriormente contribui muito para explicar os contenciosos que surgiram entre Brasil e Estados Unidos no que diz respeito aos

citrícolas. É curioso o fato de que os brasileiros são grandes apreciadores do suco de laranja, porém 98% do suco que é produzido no Brasil é exportado, isso se dá pois o que é consumido em território nacional é o suco fresco e feito na hora devido à grande oferta da fruta. Isso faz com que a indústria Citrícola nacional tenha uma produção interna eficiente para ofertar o produto final ao mercado externo.

Muitas empresas produtoras do suco de laranja, decidem integrar verticalmente sua produção tendo seus próprios pomares, possuindo altos níveis de produtividade. Aliado a isso, lavouras norte-americanas começam a ser infectadas por cancro cítrico, que é uma bactéria que assola a plantação, além de constantes tempestades e furacões que alastram o cancro cítrico. O fato da produção brasileira ser muito eficiente, em conjunto com fatores geográficos e climáticos, o Brasil passou a se destacar e tornar-se líder da produção do segmento, o que sem dúvidas seria ameaçador para economia internacional.

Figura 3: Evolução na Produção Mundial de Suco de Laranja



Fonte: FAVANEVES, Prof. Dr. Marcos. O Retrato da Citricultura Brasileira.

Elaborado por Markestrat a partir de CitrusBR.

3.2 Análise do Caso da Laranja

Com o objetivo de contornar essa situação e de fomentar o consumo do produto americano, os Estados Unidos criaram uma tarifa de importação para o suco brasileiro, o imposto FCOJ (Frozen Concentrate Orange Juice). O que seria algo em torno de 25% do valor de exportação. Uma forma de contornar essa situação por parte dos produtores brasileiros, foi a compra de fábricas em território americano com o objetivo de produzir o suco localmente.

Em 2005 o caso intensificou e o Departamento de Comércio dos Estados Unidos (USDOC) começou a aplicar medidas mais duras para o suco importado do Brasil, por conta de constantes denúncias feitas.

“Quatro indústrias e uma associação de produtores da Flórida pediram a investigação de dumping ao USDOC: A. Duda & Sons (Citrus Belle); Citrus World, Inc.; Peace River Citrus Products, Inc.(que depois se retirou como peticionária); Southern Garden Citrus Processing Co. e Florida Citrus Mutual, esta última a principal associação de produtores da Flórida.” (LOHBAUER, 2011)

Para declarar como dumping a USDOC enviou questionários para as empresas brasileiras responderem e o período de análise da investigação foi de outubro de 2003 a setembro de 2004, onde os dados analisados foram: custo de produção do suco de laranja no Brasil, vendas no mercado interno no Brasil e vendas no mercado americano do suco de laranja produzido no Brasil. (LOHBAUER, 2011)

“Para determinar dumping, segundo as regras da OMC, foram feitas duas análises:

(1) Comparação para verificar se as vendas no mercado interno no Brasil foram a preços superiores aos custos de produção. O valor do custo de produção é o do período anual, portanto um critério diferente do preço médio das vendas, que é mensal. As vendas avaliadas como inferiores ao custo são eliminadas para cálculo do preço médio de venda, de forma que o preço médio resultante acabará sendo aumentado. (2) O preço médio mensal apurado no item anterior (que é o preço de venda no mercado interno brasileiro) é então acrescido dos custos de transporte rodoviário e portuário entre a fábrica no Brasil e o distribuidor do produto nos Estados Unidos, chegando-se ao que é denominado Valor Normal ou Valor Justo (Normal Value ou Fair Value). O Valor Normal é, finalmente, comparado com o preço médio de venda mensal no mercado americano excluindo-se os impostos. Nesta comparação, se os preços médios das vendas no mercado americano estiverem abaixo do Valor Normal, há a caracterização da prática de dumping” (LOHBAUER, 2011)

Após duas empresas responderem o questionário o USDOC encontrou margens de dumping de 24% a 60%, depois de avaliar os questionários das empresas Sucocítrico Cutrale e Citrisuco grupo Fischer as margens passaram para 19% e 14% respectivamente. Duas empresas brasileiras a Montecitrus e Louis Dreyfus optaram por abandonar o mercado norte-americano. Essa margem de dumping passou a ser exigida como depósito em todas as exportações para os Estados Unidos, mas não se tratavam de um custo definitivo, se em alguma análise os preços fossem avaliados como superiores ao Valor Normal, os depósitos seriam devolvidos.

A primeira revisão do processo em 2007 as margens finais foram de 0,51% para Cutrale e 3% para Citrosuco Grupo Fischer. Onde os valores excedentes dos depósitos foram devolvidos com juros. Sendo feitas outras revisões a respeito dessas margens de dumping no futuro. A metodologia do USDOC é dominada “*zeroing*” e preocupava as empresas, tendo em vista que o mercado de cítricos teve uma década instável, fato esse que influencia nas margens encontradas, logo na conclusão da existência de dumping.

“[...] *zeroing* é uma metodologia empregada pelos governos em investigações antidumping onde as transações com margens de dumping negativas não podem compensar aquelas com margens positivas. Como resultado, ao agregar transações, o uso de *zeroing* faz com que a margem de dumping média ponderada seja maior do que seria sem o *zeroing*. Isso leva a maiores margens antidumping, em grande parte para os parceiros comerciais dos EUA. “(SAGGI; WU, 2013, p. 377-380)

Já na segunda revisão em 2008, a margem final de dumping foi de 2% para SucoCítrico Cutrale e de 0% para a Citrosuco – Grupo Fischer. Após da quinta revisão, as taxas variavam entre 0% e 8%, segundo Lohbauer (2011), “no entanto, não tivesse sido aplicado o “*zeroing*”, as taxas de dumping simplesmente não existiriam.” Diante deste cenário em 2009 o Brasil solicita ao Órgão de Solução de Controvérsias uma investigação das medidas antidumpings aplicados pelos Estados Unidos.

“Na alegação brasileira, o conceito de “*dumping*” estaria relacionado ao exportador e, portanto, deveria ser compreendido em relação ao “produto como um todo” (product as a whole). Desta forma, a margem de *dumping* que viesse a ser calculada deveria considerar a totalidade dos resultados intermediários das comparações entre o valor normal e o preço do suco exportado. O descarte dos resultados em que o valor de exportação do suco é maior do que o valor normal no mercado doméstico, e a proibição da compensação destes resultados com aqueles em que há preço de exportação abaixo do preço doméstico, faz com que o *zeroing* superdimensione a margem de *dumping* ou mesmo identifique *dumping* onde ele não existe.” (LOHBAUER,2011)

Após análise, em abril de 2011, o Órgão de Solução de Controvérsias, condenou o uso do *Zeroing* pelos norte-americanos, com base no artigo 2.4 do acordo *antidumping*, alegando que essa prática não foi compatível com os princípios da OMC, à partir do momento que não realizou uma comparação justa entre o preço de exportação e o valor normal. (Saggi; Wu,2013). Além disso, foi levado em conta que as mudanças climáticas nos Estados Unidos reduziram a oferta dos produtores de cítricos americanos, deixando uma demanda significativa para os exportadores brasileiros.

A resposta norte-americana foi a não apelação pelo OSC e a reformulação da metodologia de cálculo *antidumping*, de modo a evitar o *zeroing*, e retirando as tarifas *antidumpings* aplicados ao Brasil, sendo assim o Brasil o vencedor deste caso.

Segundo dados de 2017 o Brasil continua sendo na atualidade um forte produtor de suco de Laranja, sendo o mais importante fornecedor global:

“É inegável sua importância econômica ao Brasil. O país responde por 34% da laranja e mais da metade do suco produzido em todo o mundo, considerando a média das últimas cinco safras reportadas no levantamento mundial feito pelo Departamento da Agricultura dos Estados Unidos (USDA). De acordo com o mesmo órgão, o Brasil responde por 76% de participação no comércio mundial de suco de laranja, consolidando-se como o mais importante fornecedor global desse nobre produto. Por ser uma atividade que exige uma grande quantidade de mão de obra, especialmente durante a colheita, a citricultura também tem um impacto bastante forte na economia dos 350 municípios de São Paulo e Triângulo Mineiro onde a atividade é predominante e também em seus arredores.” (NEVES; TROMBIN, 2017)

Considerações finais

O objetivo principal desse trabalho era mostrar que a participação do Brasil na Organização mundial do comércio e seus órgãos traz consequências positivas para o funcionamento da economia nacional.

Durante esse trabalho, contextualizamos a criação da OMC dando destaques a momentos relevantes para concretização do mesmo, como por exemplo a Rodada do Uruguai, que teve um papel de destaque no estabelecimento da economia internacional no período. Após essa contextualização e levando em conta que as principais funções estabelecidas pela OMC como “Regulamentar e fiscalizar o comércio mundial; resolver conflitos comerciais entre os países membros. funções apresentadas no Artigo III da Ata final da OMC”, foram de fato cumpridas no caso analisado, onde o Brasil foi o principal favorecido

A evolução na maneira como o GATT mediava e solucionava conflitos se mostrou ultrapassada com a expressiva evolução da OMC pela implementação de um órgão dentro da mesma responsável por lidar com as soluções de controvérsias (OSC), tornando possível cada vez mais a resolução de questões internacionais de forma pacífica e eficiente.

O suco de laranja é muito consumido pelos norte-americanos, principalmente no estado da Flórida, com um grande mercado se abrem possibilidades para produtores entrarem e competirem no mercado, e foi exatamente isso que os brasileiros fizeram, chegando a dominar nos anos de 1990 50% do mercado.

O Brasil começa a se consolidar no mercado citrícola ao passo que os Estados Unidos sofrem cada vez mais com fatores climáticos e geográficos, possibilitando com que cada vez mais o mercado seja favorável aos produtores brasileiros. Toda essa situação gera um desconforto e risco para os produtores de suco de laranja norte-americanos e com o objetivo de favorecer o produtor local e dificultar a consolidação dos sucos brasileiros, os norte-americanos criam o FCOJ imposto sobre o suco brasileiro congelado no valor de 25% da exportação alegando *dumping*. Diante desse cenário e percebendo inconstâncias nos cálculos

e práticas *antidumping* desleais o Brasil recorre a OSC e se torna vencedor do caso.

Como o objetivo principal era mostrar como a Organização Mundial do comércio era capaz de influenciar na economia nacional, conseguimos concluir analisando esse caso, que nessa situação assim como em várias outras a participação ativa do Brasil, contestando e questionando o funcionamento da economia como um todo, faz com que seja ouvido e ocorram benefícios sobre a economia nacional.

Afirmamos que a OMC e seus órgãos internos tem um compromisso com o funcionamento da economia mundial, buscando em suas origens pós-guerra desde então formas de pacificamente coordenar e solucionar controvérsias entre países membros.

Referências bibliográficas

AGREEMENT ESTABLISHING THE WTO. Disponível em <<https://www.hse.ru/data/2011/12/04/1271810762/EstablishingWTO.PDF> > Acessado dia 11 de fevereiro de 2020.

BARRAL, Welber Oliveira. O comércio internacional. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

CARVALHO DA ROSA, L. et al. Barreiras dos Estados Unidos às exportações do suco de laranja brasileiro. Estudos do Cepe,. 2013.

DI SENA JR., Roberto. Comércio Internacional & Globalização - A Cláusula Social na OMC Juruá Editora; Edição: 1, 2003.

DUNOFF, Jeffrey. Is the World Trade Organization Fair to Developing States?. American Society of International Law, Vol. 97, 2003.

FAVA NEVES, Marcos. O Retrato da Citricultura Brasileira. FEA/USP, 2010.

FERDMAN, R. US annual per capita Orange juice consumption. Elaborado por Quartz a partir dos dados fornecidos por USDA, 2014.

FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002.

GATT. Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio 1947. Parte I. Artigo 1º. Disponível em < www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1197486062.doc > Acessado dia 11 de Janeiro de 2019.

GATT. The Results of the Uruguay Round of Multilateral Trade Negotiations, 1994.

GAZIER, Bernard. A crise de 1929. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2009.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2007.

HART, E. The U.S. orange juice tariff and the “Brazilian invasion” of Florida: the effect of Florida’s Brazil-based processors on the political debate over the U.S. orange juice tariff. Medford, Massachusetts, 2004.

ICONE, Glossário do Instituto de Estudos do Comércio e Negociações Internacionais. Disponível em < <http://www.iconebrasil.com.br/biblioteca/glossario/letra/o> >. Acessado dia 12 de Janeiro de 2019.

ITAMARATY. Divisão de Contenciosos Comerciais: Principais casos em que o Brasil atuou como demandante. 2019.

JAKOBSEN, Kjeld. Comércio Internacional e Desenvolvimento. Do GATT a OMC: discurso e prática. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2005.

LAS DAS, Bhagirath. La OMC y el sistema multilateral de comercio. Barcelona: Icaria, 2004

LOHBAUER, Christian. O contencioso do suco de laranja entre Brasil Estados Unidos na OMC. Revista de Política Externa. v.20, n.2, 2011.

LUNA, Sergio Vasconcelos de. Planejamento de pesquisa: uma introdução. São Paulo: EDUC, 1997.

MILHOMEM DE ARAÚJO, NATHALIA. Solução de Controvérsias na OMC: a efetividade do sistema de retaliação para os países em desenvolvimento. Faculdade de Ciências Jurídicas e de Ciências Sociais UNICEUB, BRASÍLIA, 2011.

MILLET, Montserrat. La regulación del comercio internacional: del GATT a la OMC. Barcelona: Caja de Ahorros y pensiones de Barcelona, 2001.

NEVES, Marcos Fava; TROMBIN, Vinicius Gustavo. ANUÁRIO DA CITRICULTURA, Citrus Br, [s. l.], 2017.

OLIVEIRA, Ivan Tiago Machado. De Havana a Doha: o sistema multilateral de comércio em perspectiva histórica. Carta Internacional, [s. l.], 2006.

PEREIRA, Regina Maria de Souza. O conceito de Anulação ou Prejuízo de Benefícios no Contexto da Evolução do GATT à OMC. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

PEREIRA, W. R. OMC: Estrutura institucional. Revista Conjuntura Internacional/Cenários PUC Minas. Especial Perfil, 2005.

PRUNER, D. As origens da Organização Mundial Do Comércio. *Revista Justiça Do Direito*, 29(3), 2005.

REGO, Elba Cristina Lima. Do Gatt a OMC: O Que Mudou, Como Funciona E Para Onde Caminha O Sistema Multilateral De Comércio. Rio de Janeiro, 1996.

SAGGI, Kamal; WU, Mark. Yet Another Nail in the Coffin of Zeroing: United States – Anti-Dumping Administrative Reviews and Other Measures Related to Imports of Certain Orange Juice from Brazil. *World Trade Review*, Vol. 12, Special Issue 02., 2013.

THORSTENSEN, Vera. OMC – Organização Mundial do Comércio: as regras do comércio internacional e a nova rodada de negociações multilaterais. São Paulo: Aduaneiras, 2001.

_____, Vera. A OMC - Organização Mundial do Comércio e as negociações sobre investimentos e concorrência, 1998.

_____, Vera. OMC, As Regras do Comércio Internacional e a Rodada do Milênio, 1999.

_____, Vera; OLIVEIRA, Luciana. O Sistema de Solução de Controvérsias da OMC: Uma primeira leitura. São Paulo: Aduaneiras, 2014.

VARELLA, Marcelo. Efetividade Do Órgão De Solução De Controvérsias Da Organização Mundial Do Comércio: Uma Análise Sobre Os Seus Doze Primeiros Anos De Existência E Das Propostas Para Seu Aperfeiçoamento. *Revista Brasileira de Política Internacional*. Vol 52, 2009.

VEGA, José Luis Pinedo. El petróleo en oro y negro. Buenos Aires: Libros en Red, 2005.